



ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018

CONTRATO N.º 85 /2018

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA NPR COMERCIO EIRELI ME DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2018.**

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Paraguai, n.º 1473 - Centro de Aquidabã - CEP: 49.790-000 - Centro de Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ. N.º 13.000.609/0001-02, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, casado, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, a Empresa NPR COMERCIO EIRELI ME, localizada à Rua São Jose, s/n.º, 1.º andar, Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.449.049/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA, CPF -n.º. 048.262.405-11, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Fornecimento de Bicicletas, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 18/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).**

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).**

As Bicicletas serão fornecidas pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor unitário de **R\$ 545,00 (Quinhentos e Quarenta e Cinco reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 54.500,00 (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução n.º 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Fornecimento das Bicycletas será realizado de **IMEDIATO**, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento;

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O Fornecimento das Bicycletas será realizado de **IMEDIATO**, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento;

Cabe ressaltar que o quantitativo exposto mostra-se como mero referencial, sendo que as solicitações de fornecimento serão feitas conforme necessidade desta Secretaria de Educação;

As Bicycletas serão fornecidas conforme tipo, qualidade, quantidade, unidade, marca, modelo e demais especificações constantes na Proposta apresentada e especificações do Anexo I - Termo de Referência, sem qualquer tipo de avaria, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2018, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

17000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ  
17020 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB  
2028 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL  
3390.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
Fr: 0111300

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.





ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 18/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. Jackson Crisostomo dos Santos, Secretário Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a c b* da Lei nº. 8.666/93.



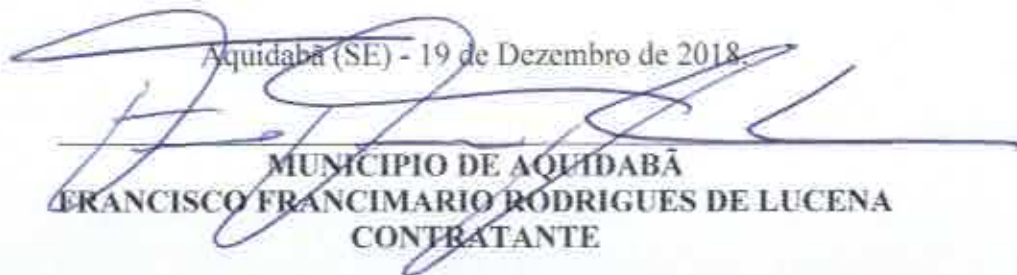
ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) - 19 de Dezembro de 2018.

  
MUNICIPIO DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA  
CONTRATANTE

  
NPR COMERCIO EIRELI ME  
ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - 
- II - 





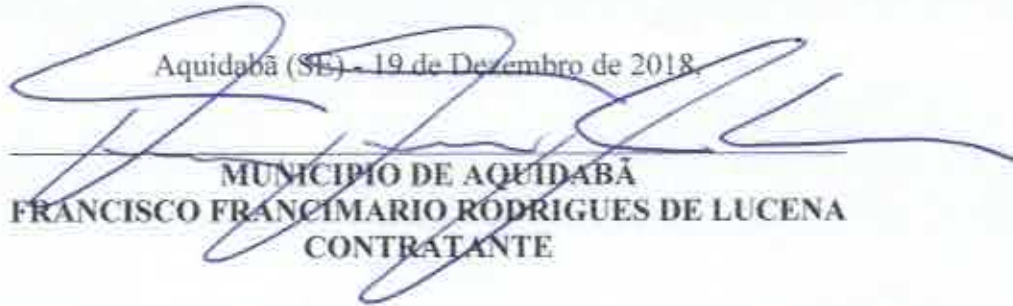
ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE.

Item	Produto/Serviço	Unid	Qtde	VL. Unit.	VL. Total
1	BICICLETA CARACTERÍSTICA QUADRO AÇO FERRO PINTADO, GUIDÃO AÇO FERRO PINTADO PRETO, EXPANDE MANOPLA PVC, FREIOS V-BRAKE, PEDAL PLÁSTICO COM AROS 26". MARCA: CAIRU/FLASH	UND	100	545,00	54.500,00
Especificação	BICICLETA CARACTERÍSTICA QUADRO AÇO FERRO PINTADO, GUIDÃO AÇO FERRO PINTADO PRETO, EXPANDE MANOPLA PVC, FREIOS V-BRAKE, PEDAL PLÁSTICO COM AROS 26".				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>RS 54.500,00</b>

Aquidabã (SE) - 19 de Dezembro de 2018.

  
 MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ  
 FRANCISCO FRANCIMARIO RODRIGUES DE LUCENA  
 CONTRATANTE

  
 NPR COMERCIO EIRELI ME  
 ITALO JOSÉ SANTOS SOUZA  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I -   
 II - 